



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º _____

L E I Nº 158/78
de 08 de Novembro de 1.978

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.979".

O Senhor HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.979, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 6.011.980,00 (seis milhões, onze mil, novecentos e oitenta cruzeiros), e a Despesa em Cr\$ 6.011.980,00 (seis milhões, onze mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações / constantes do Quadro Demonstrativo da Receita, por fontes (anexo 2), de acordo com a seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. Receitas Tributária	763.000	
1.2. Receita Patrimonial	16.000	
1.3. Receita Industrial	320.000	
1.4. Transf. Correntes	2.340.300	
1.5. Receitas Diversas	<u>190.000</u>	3.629.300

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.4. Transf. de Capital		<u>2.382.680</u>
-------------------------	--	------------------

TOTAL..... 6.011.980

Artigo 3º- A Despesa será realizada, segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1. DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO

1. Legislativo	350.000	
2. Gabinete do Prefeito	695.000	
3. Departamento de Finanças	256.500	1.301.500
4. Educação e Cultura	680.000	
5. Saúde e Assist. Social	1.216.500	
6. Serv. Publ. Municipal	2.813.980	<u>4.710.480</u>
		<u><u>6.011.980</u></u>

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixadas nesta lei, nos termos do artigo 7º, e respeitando as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º _____

Cont.....

b)- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.979.

Pinhalzinho, 08 de Novembro de 1.978



MARIA MOREIRA MOREIRA
Secretaria



HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL